



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Indicação de Projeto de Lei Nº...../2022

SÚMULA: "Institui o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas (ONU).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, elaborada no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) e subscrita pelo Brasil, visando fomentar a realização dos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) ali previstos.

Parágrafo único. As ODSs, que devem ser atingidos por todos os países até o ano de 2030, visam orientar políticas públicas para segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de implementação.

Art. 2º. O Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável observará as seguintes diretrizes:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

I – Integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030 no plano de ação global para em 2030 alcançarmos o desenvolvimento sustentável;

II – Internalização, difusão, transparência e eficiência do processo de implementação da Agenda 2030 no âmbito municipal, fomentando o acesso e a produção de dados, canais de participação e de informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;

III – promoção de iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde, para benefício de todos;

IV – Integração da agenda urbana Campo-larguense com a implementação da Agenda 2030 e dos ODSs no âmbito municipal;

V – Fomento à implementação, pelos órgãos públicos municipais, da Agenda 2030, seja no incentivo às boas práticas correlatas ou na orientação de ações e políticas públicas;

VI – Incentivo ao cadastramento e monitoramento de desempenho dos 17 (dezessete) ODSs e aderência às atuais 169 (cento e sessenta e nove) metas que compõem a Agenda 2030, auxiliando a parametrização de seus indicadores e a elaboração dos relatórios resultantes;

VII – incentivo e auxílio a iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos ODSs;

VIII – promoção da integração, do diálogo intersetorial e da articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal, especialmente quanto aos meios de ação, apoio institucional e logístico e critérios para monitoramento e efetivação de todas as iniciativas afetas ao tema;

IX – Intensificação e ampliação de mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive com articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor, recepcionando e incentivando, de forma integrada, estas iniciativas.

Art. 3º. A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas, à comunidade científica e à sociedade civil em geral, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 13 de julho de 2022.


Dr. João Freita
Vereador